



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em escolas ou centros de educação infantil para crianças de até 05 (cinco) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, pelo Decreto Municipal nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016, pelo Decreto 019, de 14 de fevereiro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **02 de maio de 2017**, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Av. Mauá nº 231, Município de Carazinho pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria 211/2017. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.carazinho.rs.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria de Educação e protocoladas durante o horário de expediente da Administração.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por fax ou e-mail, desde que a original seja protocolada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.20.12.365.0210.2404 - CONV. ENTIDADES P/OFFERTA DE VAGAS
3.3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante mensal de até R\$ 63.348,85 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os valores fixados e a oferta de atendimento das organizações da sociedade civil, conforme tabela abaixo:

Etapas / Modalidade	Qtde	Valor Unitário*	Valor Mensal
CRECHE EM TEMPO PARCIAL	90	R\$ 265,34	R\$ 23.880,23
CRECHE EM TEMPO INTEGRAL	30	R\$ 364,84	R\$ 10.945,08
PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL	60	R\$ 331,67	R\$ 19.900,15
PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	20	R\$ 431,17	R\$ 8.623,40
Total	200		R\$ 63.348,85

* Correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor aluno ano conforme Portaria Interministerial MF/MEC Nº 8, de 26 de dezembro de 2016, conforme Decreto nº 019/2017.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em escolas ou centros para crianças de até 05 (cinco) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07.

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria 211/2017, a realizar-se no dia 02 de maio de 2017, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Av. Mauá nº 231, Município de Carazinho .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: Endereço Completo:

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

- a) Proposta para celebração de parceria com o Município, conforme modelo constante do Anexo II.
- b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III;
- c) Proposta pedagógica, conforme modelo constante do Anexo IV.

5.5. Com a formalização de parceria, através de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se cumulativamente a:

- a) oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b) comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na mesma etapa;
- c) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação equivalente na etapa ou modalidade ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;
- d) atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) manter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento ou, na sua ausência, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do parágrafo único e do inciso IV do caput do art. 10 ou do inciso IV do caput do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos dos Anexos III e IV, além da vistoria técnica (Anexo VIII) de que trata o item 6.4 deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Proposta pedagógica (Anexo IV)	Justificativa - contendo todos os itens elencados no Anexo IV	De 0 a 10 pontos
	Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificado	De 0 a 30 pontos
	Avaliação Institucional e Revisão do Projeto	De 0 a 10 pontos
	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (25 PONTOS)	
Plano de Trabalho (Anexo III)	Percentual de no mínimo 30% de vagas em turno Integral	10 pontos
	Percentual de no mínimo 50% de vagas em turno Integral	20 pontos
	Percentual de no mínimo 75% de vagas em turno Integral	30 pontos
	Percentual de 100% de vagas em turno Integral	40 pontos
	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (10 PONTOS)	
Vistoria Técnica (Anexo VIII)	Espaço Físico e Instalações	De 0 a 25 pontos
	Equipamentos	De 0 a 10 pontos
	Material Pedagógico	De 0 a 05 pontos
	Acervo Bibliográfico	De 0 a 05 pontos
	Jogos e Brinquedos	De 0 a 05 pontos
	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA (25 PONTOS)	
PONTUAÇÃO MÍNIMA TOTAL EXIGIDA (60 PONTOS)		

6.4. A Comissão de Seleção da Secretaria da Educação realizará visita técnica em até 02 (dois) dias úteis a partir da abertura das propostas.

6.5. Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação até o limite de atendimento fixado no item 3.1 deste Edital.

6.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que preverem o maior percentual de atendimento de ensino integral. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

6.7. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.8. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos III e IV (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos serão eliminadas.

6.9 No Plano de Trabalho deverá ser observado o percentual mínimo de 30% de vagas em turno integral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

7.1. Da sessão pública

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo V do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, a partir da pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado em sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

7.3. Dos recursos

7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.

7.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da documentação

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;
- VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VI); e
- XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VII);
- XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VI):
- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo VI); e
- XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo VI):
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2. Dos Impedimentos

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

8.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

8.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

8.5. Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

8.6. Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

8.7. Da convocação das organizações da sociedade civil subsequentes

8.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1.2 e 8.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.

8.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;
- c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;
- d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;
- e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;
- f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
- II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Av. Mauá nº 231, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo fone/fax nº (54) 3331-2633.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.carazinho.rs.gov.br.

Município de Carazinho, 28 de março de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ /20 ____

Assessor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo I – Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado a Av. Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua ____, nº ____, Bairro ____, CEP 99.500-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. ____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº ____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na Av./Rua ____, nº ____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em centros ou escolas para crianças de até 05 (cinco) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 8º da Lei Federal nº 11.494/07, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Plano de Atendimento

Etapa / Modalidade	Vagas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
CRECHE EM TEMPO PARCIAL		R\$ 265,34		
CRECHE EM TEMPO INTEGRAL		R\$ 364,84		
PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL		R\$ 331,67		
PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		R\$ 431,17		
Total				

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ ____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.20.12.365.0210.2404 - CONV. ENTIDADES P/OFFERTA DE VAGAS
3.3.3.5.0.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

XVII - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

XVIII - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na mesma etapa;

XIX - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação equivalente na etapa ou modalidade ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

XX - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

XXI - manter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.2. Os relatórios descritos no item anterior poderão ser solicitados a qualquer momento por ocasião do monitoramento e fiscalização da parceria.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;
- e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;
- f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

- a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;
- b) Não prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, ____ de _____ de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo II – Modelo de proposta
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ____/____, cujo objeto visa à formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade para o atendimento de matrículas na educação infantil oferecida em centros ou escolas para crianças de até 05 (cinco) anos em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conforme tabela abaixo:

Etapa / Modalidade	Vagas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor em 12 meses
CRECHE EM TEMPO PARCIAL		R\$ 265,34		
CRECHE EM TEMPO INTEGRAL		R\$ 364,84		
PRÉ ESCOLA EM TEMPO PARCIAL		R\$ 331,67		
PRÉ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		R\$ 431,17		
Total				

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Anexo III – Modelo de plano de trabalho

1. IDENTIFICAÇÃO

1-Dados cadastrais

1.1-Instituição **Proponente**
(Mantenedora):

Nome:		Código INEP:	
Logradouro:		Bairro:	
CEP:	Telefone:	Email:	
CNPJ:			

1.2-Instituição de Educação Infantil :

Nome:		
Logradouro:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Regional:
Número da Portaria ou Parecer de autorização de funcionamento:		

1.3-Identificação do responsável:

Nome:	
C.I.:	Órgão expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Período de mandato da diretoria:	

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DA ENTIDADE

2.1 Caracterização da Entidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

2.2 Finalidade

2.3 Histórico e Atuação

2.4 Descrição do Serviço

2.5 Público-Alvo

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1 Meta de Atendimento

ETAP A	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	Nº CRIANÇAS		TOTAL POR ETAPA	
		Período Parcial	Período Integral	Período Parcial	Período Integral
Creche	Berçário: para crianças de zero a um ano e onze meses				
	Maternal I: para crianças de dois anos a dois anos e onze meses				
	Maternal II: para crianças de três anos a três anos e onze meses				
Pré-Escola	Pré-Escola I: para crianças de quatro anos a quatro anos e onze meses				
	Pré-Escola II: para crianças de cinco anos a cinco anos e onze meses e/ou completarem seis anos até o último dia do mês de março				
TOTAL					

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Item	Detalhamento das Despesas	Valor Estimado	Prazo de Execução
01	Remuneração de pessoal e encargos	R\$	
02	Aquisição de material de consumo	R\$	
03	Despesas com serviços de terceiros	R\$	
04	Despesas Água, Luz, Telefone, Internet	R\$	
05	Outros (detalhar)	R\$	
VALOR TOTAL			

Obs.: Os recursos recebidos pelas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos deverão ser utilizados em despesas de custeio em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

nos arts. 70 e 71 da Lei no 9.394, de 1996, observada, quando for o caso, a legislação federal e normas municipais aplicáveis à celebração de parcerias.

4.1 Detalhamento dos Gastos com Recursos Humanos

Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Adicionais	Prov. 13º	Prov. 1/3 Férias	Encargos Patronais	Subtotal Mensal	Período Execução	Total no Período
TOTAL									

Obs.: Inserir todos os funcionários que serão remunerados com recursos da parceria.

4.2 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos

MÊS/ VALOR	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.3 Valor de Parceria/Subvenção

R\$ ();

4.4 Previsão de Execução do Objeto

12 (doze) meses.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo IV – Diretrizes da Proposta pedagógica, conforme Resolução nº 01/2008 do Conselho Municipal de Educação de Carazinho

É da competência da Instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, considerando:

- I – A contextualização da realidade da comunidade, da instituição, da criança e sua família;
- II – Os fins e objetivos da Educação Infantil;
- III – A concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV – As funções da Educação Infantil: cuidar, educar e desenvolver a autoestima;
- V – As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e as diretrizes deste Colegiado;
- VI – A apresentação dos pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam a prática pedagógica;
- VII – A organização do cotidiano de trabalho junto à criança;
- VIII – A proposta de articulação da Instituição com a família e a comunidade;
- IX – A proposta de avaliação da criança;
- X – O processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- XI – A previsão da sistemática de atendimento à saúde e à nutrição das crianças;
- XII – A intencionalidade da integração de esforços com as diferentes Secretarias Municipais com vistas ao atendimento integral à criança;
- XIII – A proposta curricular;
- XIV – A organização dos grupos ou turmas, recomendada sempre que o espaço físico da instituição possibilitar, a seguinte relação:

ETAPAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFISSIONAIS	Nº DAS TURMAS
Berçário	0 – 1a11m	Até 06	01	011
Maternal	2a – 2a11m	Até 08	01	021
	3a – 3a11m	Até 15	01	031
Pré-Escola	4a – 4a11m	Até 18	01	041
	5a – 5a11m	Até 25	01	051



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo V – Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Anexo VI – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Presidente:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/___ para a celebração do Termo de Colaboração e:

I. não está suspenso de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

www.carazinho.rs.gov.br

Avenida Flores da Cunha, n° 1264, Centro

Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em _____ de _____ de 201__.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**Anexo VII – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a
execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a)
_____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal,
com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de
Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____,
assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas,
acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Anexo VIII – Roteiro para Avaliação da Vistoria Técnica

ESPAÇOS E INSTALAÇÕES

ESPAÇOS E INSTALAÇÕES	EXISTÊNCIA			CONDIÇÕES		
	SIM	NÃO	ADAPT.	BOAS	SATISF.	INSATISF.
1.Recepção						
2.Sala de professores						
3.Espaço administrativo						
4.Espaço pedagógico						
5.Sala atividades múltiplas						
6.Refeitório						
7.Cozinha						
8.Banheiro masculino						
9.Banheiro feminino						
10.Banheiro p/ adultos						
11.Local higienização						
12.Local amamentação						
13.Berçário						
14.Lavanderia						
15.Solário						
16.Espaço externo						
17.Sala de atividades dos grupos						
18.Acessibilidade						
19.Segurança						

MOBILIÁRIO E RECURSOS PEDAGÓGICOS

MOBILIÁRIO	B	S	I	OBSERVAÇÕES
Quantidade				
Qualidade				
Adequação				
MATERIAL PEDAGÓGICO	B	S	I	OBSERVAÇÕES
Quantidade				
Qualidade				
Adequação				
ACERVO BIBLIOGRÁFICO	B	S	I	OBSERVAÇÕES
Quantidade				
Qualidade				
Acessibilidade				
JOGOS E BRINQUEDOS	B	S	I	OBSERVAÇÕES
Quantidade				
Qualidade				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Conservação				
Adequação				
EQUIPAMENTOS	B	S	I	OBSERVAÇÕES
Quantidade				
Qualidade				
Adequação				

Data da visita: ___/___/___